

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado a empresa **STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA**, localizada na Avenida Rio Branco, 109 – 20º andar – Centro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.139.535/0001-61, doravante denominada **EMPRESA**, devidamente representada pela sua Diretora Executiva Sr^a Juracy Monteiro, RG 54260153 IFP RJ e inscrita no CPF pelo nº 777.825.777-72 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**, localizado à Avenida Marechal Floriano, 199 – 16º andar – Centro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, com registro sindical no Ministério do Trabalho nº 46215.488313/2009-18, representado pelo seu Presidente, Sr. Jorge Luiz Vieira da Silva inscrito no CPF sob o nº 190.383.958-09 e seu Diretor Financeiro Sr. Urbano do Vale, inscrito no CPF sob o nº 458.469.877-57 representando os trabalhadores, doravante denominado **SINDICATO**, nos termos dos artigos 611§1º e 612 da CLT.

CONSIDERANDO, os interesses na manutenção de estreito relacionamento, Empresa, Empregados e seus Representantes legais, fundamentados na boa fé, harmonia e respeito mútuo;

As partes, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nas condições delineadas nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA 2ª - REVISÃO SALARIAL

Embora a vigência desse Acordo seja de 2 (dois) anos, as partes concordam em revisar anualmente as cláusulas econômicas.

Parágrafo Único: Para efeito dessa cláusula, serão considerados objetos de revisão as cláusulas 4ª, 6ª, 21ª, 24ª e 28ª desse Acordo.

CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados na EMPRESA, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, signatários deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL

A EMPRESA aplicará, integralmente, a partir de 1º de outubro de 2014, sobre os salários praticados em 30 de setembro de 2014, o percentual de 6,75% (seis vírgula, setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A EMPRESA se compromete a apresentar, no decorrer da vigência deste acordo, estudo sobre viabilidade de implementação de seu Plano de Cargos, Carreira e Salários.

CLÁUSULA 6ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA se compromete a aplicar seu Programa de Participação nos Resultados, conforme o que dispõe o artigo 3º da Lei no. 10.101, de 19/12/2000, baseado em indicadores e metas, no decorrer da vigência deste acordo, referindo aos exercícios 2014 e 2015.

Parágrafo primeiro: O Programa de Participação nos Resultados previsto no caput, bem como seu conjunto de metas e as respectivas formas de avaliação e medição dos resultados, será celebrado em separado a este ACT.

Parágrafo Segundo: Para o exercício 2014, alternativamente e não cumulativamente ao Programa Próprio definido no Caput, de forma facultativa, a empresa poderá optar em distribuir 2 (dois) salários base para cada empregado ativo em 31/10/2014, em uma única parcela, ou alternativamente, de forma fracionada em 2 (duas) parcelas, a ser pago na folha de pagamento de Maio/2015 e, se fracionado, a 2ª parcela na folha de pagamento de Outubro/2015.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos decorrentes do Caput ou do parágrafo anterior têm como cumpridos os requisitos da Lei no. 10.101, de 19/12/2000 para o exercício 2013.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de maio de 2010, o adicional de periculosidade à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, aos empregados que executarem suas atividades em áreas classificadas como perigosas, conforme Norma Regulamentadora no. 16, da Portaria no. 3214, de 08/06/1978 e alterações.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA concederá o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) da hora normal aos empregados que se efetivarem no trabalho noturno, compreendido das 22h00min de um dia até 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a remuneração das férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII, do Artigo 7º da Constituição Federal, até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Parágrafo Único – O gozo de férias deverá coincidir com a segunda-feira, para os empregados que trabalham em horário administrativo. Para os trabalhadores em turno de revezamento, o início do gozo de férias deverá coincidir com o retorno da folga, independente do dia da semana.

CLÁUSULA 10ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO, FGTS

A EMPRESA considerará para o cálculo dos valores devidos a título de: 13º salário, férias, aviso prévio, bem como para FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a média de horas extras realizadas nos respectivos períodos de apuração.

CLÁUSULA 11ª - SOBREAVISO PARCIAL

A EMPRESA garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Base, acrescido do adicional de periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Empresa fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada. O sobreaviso deverá ser comunicado pela EMPRESA, por escrito, em duas vias, sendo a primeira via entregue ao funcionário e a segunda arquivada no dossiê do empregado.

Parágrafo Primeiro – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo Segundo – A permanência à disposição da empresa, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Parágrafo Terceiro – A utilização de telefone celular, BIP's ou computador (laptop), conectado à EMPRESA, necessariamente não caracterizam tempo à disposição do empregador, uma vez que o empregado não necessita permanecer em sua residência, inexistindo, portanto, restrição a sua liberdade.

CLÁUSULA 12ª - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO PARA OS TURNOS DE REVEZAMENTO

O SINDICATO concorda que a EMPRESA formalize pedido de homologação junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, para a regularização do intervalo para o pessoal de turno ininterrupto de revezamento, de

hora reduzida para alimentação e repouso, bem como a formalizar conjuntamente, ou isoladamente, o que vier a ser necessário para tal fim.

CLÁUSULA 13ª - TOTAL DE HORAS MENSAIS (JORNADA NORMAL DE TRABALHO)

A EMPRESA manterá em 200 (duzentas) horas, para regime administrativo, e 144 (cento e quarenta e quatro) horas, para o regime de turno, o Total de Horas Mensais (THM), para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA manterá os critérios e procedimentos referentes aos descontos de faltas sem motivo justificado, considerando cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo – Os empregados das áreas administrativas e de manutenção ficarão sujeitos ao cumprimento da jornada normal, assim compreendida:

Horário de trabalho: 8:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro – Os empregados da área de operação estarão sujeitos a turnos de revezamento, em turnos de 08 (oito) horas de trabalho, sob escala de revezamento. Os empregados sujeitos aos turnos estabelecidos neste parágrafo deverão observar as seguintes jornadas de revezamento:

1º Turno: 08:00 às 16:00hs, com 1 (uma) hora para refeição e descanso;

2º Turno: 16:00 às 24:00hs, com 1 (uma) hora para refeição e descanso;

3º Turno: 00:00 às 08:00hs, com 1 (uma) hora para refeição e descanso;

A jornada de revezamento listada acima poderá sofrer alteração de acordo com a jornada de revezamento praticada pelos Clientes, mediante Termo Aditivo ao presente acordo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ocorrerem horas não trabalhadas durante a semana, estas poderão ser debitadas do Sistema de Banco de Horas, disciplinado no parágrafo terceiro, da Clausula 19ª deste Acordo, de forma a completar a jornada de trabalho de 40 horas.

Parágrafo Quinto - A EMPRESA poderá transferir o empregado com jornada de 200 horas/mês para a jornada de 144 horas/mês, e depois retornar para a primeira sem que isto configure aumento salarial. Em qualquer hipótese de transferência, o salário mensal não sofrerá modificação, não acarretando prejuízo para o empregado".

CLÁUSULA 14ª - PERMUTA DE TURNO

A troca de turno poderá ser realizada, entre os interessados, desde que autorizada previamente e por escrito pela EMPRESA em formulário próprio para esse fim, desde que salvaguardada a preservação da continuidade dos serviços e o descanso mínimo legal entre jornadas.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma, a EMPRESA, em decorrência do disposto no *caput* desta cláusula, incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinárias ou excedentes à jornada normal, ficando a compensação das horas permutadas a cargo e de plena responsabilidade dos empregados que as realizaram.

CLÁUSULA 15ª - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – REGIME ADMINISTRATIVO

A EMPRESA restringirá a realização de serviço extraordinário, exceto nos casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA garante aos empregados que trabalham em regime administrativo, que as horas extras trabalhadas de segunda à sexta-feira serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento). Quando o trabalho ocorrer aos sábados, domingos e feriados, as horas serão remuneradas a 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – A EMPRESA incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o adicional de periculosidade, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.

CLÁUSULA 16ª - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – CONVOCADO SEM PROGRAMAÇÃO

A EMPRESA garante que nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso, no intervalo interjornada, fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, o pagamento de no mínimo 04 (quatro) horas extras, independente do número de horas trabalhadas naquele dia.

CLÁUSULA 17ª - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – REVEZAMENTO DE TURNO “A”

A EMPRESA garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento de turno, que as horas extraordinárias trabalhadas, além da 8ª (oitava) hora, em dias normais, conforme escalas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Quando as horas suplementares ocorrerem nas folgas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 18ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O cálculo do Repouso Semanal Remunerado do empregado considera o valor médio das horas extras prestadas no respectivo mês.

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica a EMPRESA autorizada a compensar, durante a semana, desde que observada a jornada diária de 10 (dez) horas, os dias úteis intercalados entre os feriados e fins de semana, com o objetivo de proporcionar um descanso mais prolongado aos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – As prorrogações que observarem as condições previstas no *caput*, não serão consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, a EMPRESA comunicará aos empregados, com 07 (sete) dias de antecedência do feriado, a alternativa a ser adotada.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA poderá, ainda, implantar um sistema de Banco de Horas na forma do que dispõe o art. 59, §§ 2º e 3º, da CLT. A Empresa deverá elaborar um balanço a cada 06 (seis) meses, procedendo aos acertos que se fizerem necessários, ou seja, havendo horas a crédito do empregado, estas deverão ser pagas com os adicionais previstos neste acordo e, havendo horas a débito, elas serão compensadas conforme entendimentos a serem adotados diretamente com o empregado.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A EMPRESA abonará, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 05 (cinco) dias corridos, para seu casamento ou nascimento de filho;
- 02 (dois) dias corridos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de ascendentes e descendentes diretos e de pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA 21ª - TRANSPORTE DE PESSOAL / VALE TRANSPORTE

A EMPRESA, quando for viável, fornecerá transporte coletivo, para os empregados que estiverem alocados nos vários projetos, podendo ser acessado nas principais vias públicas.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que não se enquadram no *caput*, a EMPRESA fornecerá Vale Transporte, com o respectivo desconto de 4% (três por cento) do salário base, limitando-se ao total dos vales fornecidos.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA poderá, ainda, a seu critério, fornecer um auxílio combustível no valor de R\$ 450,00 por mês, para os empregados não abrangidos no *caput* e parágrafo primeiro. O desconto será de 1% (um por cento) do valor fornecido.

CLÁUSULA 22ª - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA se compromete a manter Seguro de Vida em Grupo, com cobertura para: morte natural ou acidental, invalidez permanente, total ou parcial, por acidente ou invalidez permanente por doença. O desconto será de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio.

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – REFEIÇÃO – CESTA NATALINA

Para os empregados com acesso ao restaurante no local de trabalho, onde poderão fazer as refeições diariamente, a EMPRESA fornecerá um Auxílio Alimentação no valor de R\$ 487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que não têm acesso aos restaurantes, conforme previsto no *caput*, e, portanto, não tenham fornecimento de refeição no local de trabalho, será fornecido um Auxílio Refeição de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais).

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a fornecer, por ocasião do Natal, o Auxílio Cesta Natalina, no valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), para todos os empregados.

CLÁUSULA 24ª - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS POR AFASTAMENTO

A EMPRESA garante, nos casos de afastamentos por acidente de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias e até 90 (noventa) dias para os casos de Auxílio Doença, devidamente caracterizados pelo órgão de saúde da EMPRESA ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º salário e férias proporcionais ao período trabalhado, além das demais vantagens que lhe são asseguradas.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A EMPRESA se compromete a manter, para aqueles empregados que se afastarem por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, estas devidamente constatadas pelos órgãos de saúde, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o pagamento dos adicionais de caráter permanente, pagos até a data do afastamento, na seguinte proporcionalidade:

- a) Do 1º ao 12º mês de afastamento – 100% (cem por cento) do valor dos adicionais;
- b) Do 13º ao 24º mês de afastamento – 50% (cinquenta por cento) do valor dos adicionais;
- c) Do 24º ao 36º mês de afastamento – 30% (trinta por cento) do valor dos adicionais;

CLÁUSULA 26ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A EMPRESA assegurará aos empregados em auxílio doença, com no mínimo 01 (um) ano de registro na empresa, o pagamento da diferença entre seu salário

básico e os proventos do auxílio doença, pagos pela Previdência Social, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, respeitando a seguinte proporcionalidade:

- a) Do 1º ao 12º mês de afastamento – 100% (cem por cento) da complementação;
- b) Do 13º ao 18º mês de afastamento – 50% (cinquenta por cento) da complementação;

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso a todas as empregadas, até o limite fixado em de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional dos filhos de idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias).

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA se compromete a praticar a política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando for o caso, as revisões necessárias compatíveis com a variação dos preços médios de mercado das creches utilizadas pelas empregadas.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o benefício de que trata essa cláusula às mães viúvas que detenham, judicialmente, a guarda dos filhos.

Parágrafo Terceiro – Caso os beneficiários do auxílio-creche que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo se complete.

CLÁUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA manterá contrato com empresa especializada, para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus empregados, extensivo aos beneficiários definidos abaixo. As assistências médica e odontológica não terão natureza salarial.

BENEFICIÁRIOS:

- a) Empregado: desde que esteja recebendo remuneração na empresa;
- b) Cônjuge ou Companheira(o), comprovado através de união estável;
- c) Filho(a), desde que:
 - 1. Solteiro(a);
 - 2. Menor de 21 anos;

3. Universitário(a) ou estudante de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) com idade até 24 anos;
4. De qualquer idade considerado “invalido permanente para o trabalho”, desde que a invalidez tenha ocorrido enquanto ainda era beneficiário do plano de assistência médica da EMPRESA.

CLÁUSULA 29ª - GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA assegura o emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos estabelecidos na letra “b”, Inciso II, do Artigo 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 30ª - ACIDENTE DE TRABALHO – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA assegura o emprego e salário por 1 (um) ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença Acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho com base no Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA 31ª - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de Saúde da Empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 32ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Acordam a EMPRESA e o SINDICATO que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no SINDICATO representativo da categoria profissional, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado neste sentido.

CLÁUSULA 33ª - LICENÇA ADOÇÃO

A EMPRESA concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, da forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo Único – A EMPRESA concederá Licença Paternidade, na forma da Lei, aos pais adotantes.

CLÁUSULA 34ª - EXAME PRÉ-NATAL

A EMPRESA concederá às empregadas as dispensas necessárias, na forma da Lei, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da empresa.

CLÁUSULA 35ª - EXAMES PERIÓDICOS

A EMPRESA se compromete a manter estudos de modo a consolidar práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS, oferecido aos seus empregados, inclusive exames médicos preventivos de câncer.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA disponibilizará no exame médico periódico, através de seu convênio médico, mamografia para as empregadas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos ou qualquer idade, desde que haja histórico familiar ou recomendação médica, como prevenção ao câncer de mama.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a elaborar e divulgar instrução normativa regulamentando os exames a serem aplicados, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, tais como ultra-sonografia abdominal (inclusive tireóide e próstata), de acordo com a faixa etária, tipo de atividade, sexo, etc.

CLÁUSULA 36ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) de sua emissão, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 37ª - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NA APURAÇÃO DE ACIDENTES

A EMPRESA assegura, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas, para a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

Parágrafo Único – Caso a análise do acidente seja feita nas dependências do cliente, o acesso do representante sindical deverá respeitar as regras daquela localidade.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA concorda em descontar dos salários dos empregados, ressalvado o direito de oposição em cinco dias úteis, em favor do Sindicato, a contribuição que trata o Artigo 8º, do Inciso IV, da Constituição Federal, desde que ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: O SINDICATO, citado no caput, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a EMPRESA venha a ser compelida a pagar, por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor que trata o desconto acima citado será de 3%(três por cento) do salário base de cada empregado, descontados em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir do mês subsequente à assinatura do ACT.

Parágrafo Terceiro: Serão garantidos cinco dias úteis para o exercício do direito a oposição ao desconto estabelecido no parágrafo anterior. O sindicato enviará boletim específico informando as datas para a entrega da carta de oposição.

CLÁUSULA 39ª – TAXA NEGOCIAL

Excepcionalmente para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, A EMPRESA pagará ao SINDICATO, o valor fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de Taxa Negocial, sendo que a data e o critério do referido pagamento será objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 40ª - COMPROMISSO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, cujas condições estabelecidas neste Instrumento são frutos de exaustivas negociações entre as partes, nos termos dos artigos 611 § 1º e 612 da CLT, aprovadas pelo SINDICATO e os empregados da EMPRESA.

Parágrafo Único - No caso de controvérsia, quanto ao cumprimento das Cláusulas do presente Acordo, as partes se comprometem a buscar o entendimento, até a exaustão, pela via da negociação e extrajudicial, antes de recorrer à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 41ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

As partes se comprometem, a cada 3 (três) meses, promoverem reuniões de acompanhamento das cláusulas constantes deste documento.

E por estarem às partes convencionadas, firmam o presente ACORDO, em quatro vias de igual teor.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região
PRESIDENTE

Jorge Luiz Vieira da Silva
CPF: 777.825.777-72

Diretor Financeiro
Urbano do Vale
CPF: 458.469.877-53

STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA

Juracy Monteiro
CPF: 777.825.777-72

Testemunhas:

Juliana Teixeira Rodrigues
NOME JULIANA TEIXEIRA RODRIGUES
CPF 070.965.307-70

NOME
CPF